



licitacoes defensoria <licitacoes.defensoria.pr@gmail.com>

Re: PE 22/2023 - DPE - Defensoria Pública do Estado do Paraná

1 mensagem

Licitações Defensoria PR <licitacoes@defensoria.pr.def.br>
Para: licitacoes1@costaoesteserv.com.br

8 de agosto de 2023 às 08:56

Prezados, bom dia.

1. O processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico 022/2023 continua suspenso conforme informado nas publicações decorrentes do ato, as quais constam no portal da transparência da DPE/PR, bem como no sistema licitações-e.
2. Os autos encontram-se atualmente na Coordenadoria Jurídica (COJ) para avaliação da legalidade dos procedimentos a serem adotados para continuidade do procedimento de contratação.
3. Informo, ainda, que na presente data não há qualquer procedimento implantado para contratação emergencial do objeto.
4. Por fim, a republicação da licitação será realizada em conformidade a legislação vigente, sendo, portanto, conferida a devida publicidade ao certame.

Atenciosamente,

Gestão de Licitações

Departamento de Compras e Aquisições
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede Administrativa - Rua Mateus Leme, n° 1908 - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3313-7318 / 7316 / 7317
www.defensoriapublica.pr.def.br

Em sex., 4 de ago. de 2023 às 16:35, <licitacoes1@costaoesteserv.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo ofício.

Aguardamos retorno!

Favor acusar recebimento!

Att,



TERCEIRIZE
COSTA OESTE • FACILITIES • GRABIN

Graciele Costa
Comercial

+55 0800 222 2009
licitacoes1@costaoesteserv.com.br
www.costaoesteserv.com.br
Rua N. Senhora do Rocio, 1901
Centro - Toledo - PR



Ao(à) Sr.(a) Pregoeiro(a) ou autoridade responsável
DPE - Defensoria Pública do Estado do Paraná

Pregão Eletrônico 22/2023 Servente, Copeira, Recep.

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, na qualidade de licitante, vem, respeitosamente, **requerer, informações**, acerca do andamento **Pregão Eletrônico 22/2023 Servente, Copeira, Recep.**, que em nossos registros está suspenso há mais de mês. Desse modo, requer seja esclarecido:

- 1) O processo licitatório continua suspenso?
- 2) O que falta concluir, em qual setor se encontra e quem é responsável?
- 3) Qual a previsão de retomada?
- 4) Durante o período de suspensão, há contratação emergencial do objeto?
- 5) Se sim à resposta anterior, quem é o atual contratado?

Com efeito, é da jurisprudência o entendimento de que a frustração do acesso à informação, implica em grave violação ao princípio da publicidade, já tendo sido reconhecido, até mesmo, como ato capaz de ensejar responsabilização por improbidade administrativa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS CONSISTENTE EM OMISSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO NO "PORTAL DE TRANSPARÊNCIA" NO SITE DO MUNICÍPIO. **AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIDORES, LICITAÇÃO E ORÇAMENTO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, LEGALIDADE E DA LEI 12.527/2011 DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DECISÃO QUE DECRETOU A INDISPONIBILIDADE BENS DO AGRAVANTE.** POSSIBILIDADE. ACERVO DOCUMENTAL SUFICIENTE A APONTAR À EXISTÊNCIA, EM TESE, DO ATO DE IMPROBIDADE. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS. FUNDADOS INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DE QUE O RÉU ESTEJA DILAPIDANDO SEU PATRIMÔNIO, OU NA IMINÊNCIA DE FAZÊ-LO. PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. de Instrumento nº 1.586.538-8 (...). (TJPR - 4ª C. Cível - AI - 1586538-8 - Pitanga - Rel.: Juíza Cristiane Santos Leite - Unânime - J. 21.11.2017).

Ademais, considerando que a requerente é empresa prestadora dos serviços que se objetiva contratar e detém interesse na execução do objeto,

requer, caso seja necessária nova contratação emergencial para continuidade do serviço, em conformidade com o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, **seja convidada a participar, para o fim de ofertar vantajosa proposta.**

Nesse sentido, em que pese esteja dispensada a licitação, conforme ressalva a doutrina, “*deve-se ter em vista que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade da observância do tratamento igualitário a todos os administrados. Não se justifica que, estando subordinada a realizar os interesses indisponíveis e a obedecer ao princípio da isonomia, a Administração efetiva contratação abusiva ou beneficie indevidamente um determinado sujeito*”¹. **É, portanto, obrigatório facultar, em iguais condições, a quem possui interesse e tiver capacidade, como a ora requerente, a oferta de proposta para contratação direta do objeto.**

Desse modo, em caso de contratação emergencial, requer seja contatada a ora requerente para participar.

Em face do exposto, requer:

- a) a inclusão deste pedido no processo licitatório, com apreciação motivada;
- b) que sejam respondidos os questionamentos realizados (pelos canais indicadas, ou como for mais eficiente para assegurar a rapidez da informação e certeza da entrega);
- c) que esta requerente seja convidada para ofertar proposta em caso de nova contratação emergencial, nos termos da fundamentação, pelos canais de contato indicados;

Nesses termos, pede deferimento.

Toledo, 4 de agosto de 2023.

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18. ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 478.